

# Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações do CNPEM

---

**Aprovado na 70ª Reunião do Conselho de Administração do  
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM),  
realizada em 05 de junho de 2014.**

## Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais (CNPEM)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Seção I Dos Objetivos e Princípios

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as normas gerais para aquisição e alienação de bens e para contratação de obras e serviços para o Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais, doravante denominado "CNPEM", objetivando selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o CNPEM e assegurar tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo.

**Art. 2º** Todas as aquisições e alienações de bens e contratações de obras e serviços necessários às finalidades do CNPEM reger-se-ão pelos princípios básicos da publicidade, legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, igualdade, economicidade, sustentabilidade e busca permanente da qualidade.

#### Seção II Das Definições

**Art. 3º** Para fins deste regulamento, entender-se-á por:

**I. ALIENAÇÃO** – processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucatas, itens inservíveis e obsoletos;

**II. AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS** – procedimento para atestar a exatidão das contratações com base nos pontos de controles previstos nos procedimentos internos e/ou no presente regulamento;

**III. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES** - equipe de, no mínimo, 3 (três) integrantes, composta por comprador, solicitante e um convidado, com o propósito específico de assessorar no processo de seleção de fornecedores;

**IV. COMISSÃO INVENTARIANTE** – equipe composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes nomeados pelo Diretor-Geral com o propósito específico de condução das alienações e/ou dação em pagamento dos bens pertencentes do CNPEM;

**V. CONTRATO** – instrumento jurídico que estabelece os direitos e obrigações entre o CNPEM e o fornecedor contratado;

**VI. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza e/ou obras, incluindo projeto básico, projeto executivo, plantas e cálculos, normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, podendo indicar marcas e/ou modelos de referência;

**VII. EXCEÇÕES** - situações que, mediante comprovação, não permitam ou em que é dispensável a realização de Seleção de Fornecedores, conforme procedimento específico;

**VIII. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO** – quando comprovada a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas, por qualquer razão legítima;

**IX. MELHOR COMPRA** - critério de decisão baseado em elementos e fatores que possam afetar o custo final de aquisição, tais como: condições comerciais e de fornecimento, que envolvam quesitos de qualidade, sustentabilidade, garantia, prazos, condição de pagamento e preço;

**X. OBRAS** - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do CNPEM ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

**XI. PEDIDO DE COMPRA** – documento que estabelece o compromisso de entrega de produtos ou serviços do fornecedor contratado pelo CNPEM;

**XII. REGULARIDADE JURÍDICA** - documentos que demonstrem a regularidade societária, fiscal e trabalhista do fornecedor por meio de Certidões Negativas de Débito ou equivalente;

**XIII. SOLICITAÇÃO DE COMPRA** – documento por meio do qual é feita a requisição de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços e obras;

**XIV. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** – documento por meio do qual são fornecidas as informações sobre o objeto e as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obra para o CNPEM.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 4º** O processo de seleção de fornecedores para aquisição de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras será iniciado mediante Solicitação de Compras aprovada.

**Parágrafo único.** Para Solicitação de Contratação de Serviços de qualquer natureza e Obras é obrigatória a apresentação de Especificação Técnica contendo a descrição detalhada quanto ao objeto a ser contratado, bem como de eventuais necessidades e/ou condições específicas para a sua execução.

**Art. 5º** A Seleção de Fornecedores será processada de forma centralizada pela área responsável pela gestão de suprimentos do CNPEM ou, na falta desta, a quem o Diretor-Geral delegar.

**Art. 6º** É obrigatória a documentação, em meio físico ou eletrônico, de todas as etapas do procedimento de aquisição e alienação de bens, e contratação de serviço ou obra, em qualquer modalidade de Seleção de Fornecedores, bem como nos casos previstos no art. 22 deste Regulamento.

### Seção II Modalidades

**Art. 7º.** A Seleção de Fornecedores será realizada mediante as modalidades de:

- I. Compra Direta
- II. Simples Cotação;
- III. Avaliação Competitiva.

**Art. 8º** Aplicar-se-á a modalidade de Compra Direta para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor total não ultrapasse a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 9º.** Aplicar-se-á a modalidade de Simples Cotação para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor esteja entre R\$ 10.000,00 (dez mil) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a obtenção de cotações junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores.

**Parágrafo único.** A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta ou, no caso de urgência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

**Art. 10.** Aplicar-se-á a modalidade de Avaliação Competitiva para todas as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante divulgação de Solicitação de Proposta na página da Internet do CNPEM onde serão fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer bens e serviços ou em realizar obra para o CNPEM, observando-se a obtenção de no mínimo 3 (três) propostas.

**Parágrafo único.** Poderão ser designadas Comissão de Seleção de Fornecedores, Comissão de Negociação, Comissão de Fiscalização e Comissão de Recebimento com o propósito específico de assessorar no processo de Avaliação Competitiva.

**Art. 11.** Os valores mencionados nos artigos 8º, 9º e 10º poderão ser revistos anualmente, ou sempre que necessário, por ato do Diretor-Geral, mediante aprovação do Conselho de Administração, tendo como referência a variação inflacionária do período.

**Art. 12.** Previamente à formalização do pedido de compra, o CNPEM poderá negociar junto ao Fornecedor melhor classificado as condições comerciais, incluindo, preço, condições de pagamento, prazo de entrega e garantias, com a finalidade de obter a melhor aquisição ou contratação.

**Art. 13.** O CNPEM poderá exigir dos potenciais fornecedores para realização de obras e serviços de qualquer natureza todos os documentos necessários para avaliação e comprovação de sua habilitação técnica e operacional, como condição para participação nos processos de contratação.

**Art. 14.** A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o CNPEM a formalizar a aquisição de bens ou a contratação de serviços de qualquer natureza e obras, podendo o procedimento de seleção ser cancelado pelo Diretor-Geral, não cabendo indenização por perdas e danos aos participantes.

### Seção III Acordo Comercial

**Art. 15.** O CNPEM poderá utilizar a modalidade de Avaliação Competitiva para firmar Acordo Comercial relativo à prestação de serviços de qualquer natureza e aquisição de bens para contratações futuras.

**Parágrafo único.** O Acordo Comercial poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III. quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

**Art. 16.** A vigência do Acordo Comercial será limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

**Art. 17.** Apurada a melhor proposta para Acordo Comercial, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar um termo de compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços de qualquer natureza na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

**Parágrafo único.** O resultado do procedimento de Avaliação Competitiva para Acordo Comercial deverá ser registrado em documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, onde se registrem os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

**Art. 18.** A existência de Acordo Comercial não obriga o CNPEM a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado o previsto neste regulamento.

**Art. 19.** Caso o fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o CNPEM poderá contratar com outra empresa participante do procedimento, desde que respeitada a ordem de classificação.

**Art. 20.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços de qualquer natureza ou bens registrados.

**Art. 21** Será rescindo o Acordo Comercial firmado quando:

- I. o fornecedor descumprir as condições previstas na Solicitação de Proposta ou assumidas no termo de compromisso por ele assinado;
- II. o fornecedor não aceitar reduzir o preço acordado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III. quando, justificadamente, não for mais do interesse do CNPEM.

### Seção IV Exceções à Seleção de Fornecedores

**Art. 22.** São exceções à necessidade de realização de processo de Seleção de Fornecedores:

- I. contratação de concessionária de serviços públicos cujo objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II. contratação de empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações ou centros de pesquisa públicos ou privados;
- III. aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

- IV. aquisição de materiais, equipamentos ou serviços de qualquer natureza diretamente de fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, mediante comprovação;
- V. contratação de serviços profissionais especializados, quando houver inviabilidade de competição;
- VI. complementação de obras ou serviços de qualquer natureza e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pelo CNPEM, desde que não se tenham alternativas concorrentes;
- VII. aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII. divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- IX. vistoria, amostras ou orçamento prévios de serviços, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- X. emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao CNPEM ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que devidamente justificada;
- XI. contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, desde que não seja superior à 10% (dez por cento) do valor;
- XII. aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, mediante comprovação;
- XIII. fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam alta complexidade tecnológica, mediante parecer de comissão especialmente designada para este fim;
- XIV. quando não acudirem interessados ao processo de seleção de fornecedores, e esta não puder ser repetida sem prejuízo ao CNPEM;
- XV. situações de comprovada impossibilidade de competição.

**Parágrafo único.** As exceções previstas neste artigo deverão ser avaliadas pela área responsável pela gestão de suprimentos do CNPEM e autorizadas pelo Diretor-Geral ou por quem tiver recebido delegação de competência para a prática deste ato em instrumento específico.

## Seção V Do Julgamento de Propostas

**Art. 23.** No julgamento das propostas serão considerados um ou mais dos seguintes critérios:

- I. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- II. qualidade;
- III. preço e condições de pagamento;
- IV. custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- V. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VI. garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- VII. segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- VIII. especificidades técnicas;
- IX. outros critérios previstos na Solicitação de Proposta.

§ 1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer diretamente a qualquer proponente.

§ 2º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 3º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas na Solicitação de Propostas, bem como neste regulamento

**Art. 24.** A melhor oferta será considerada a que resultar em melhor compra para o CNPEM, sendo esta calculada pela verificação dos critérios previstos no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os critérios de desempate deverão estar previstos na Solicitação de Propostas, quando aplicável.

**Art. 25.** A aquisição do bem ou contratação do serviço de qualquer natureza ou obra será aprovada pelo Diretor-Geral ou a quem este delegar a prática de atos administrativos.

**Art. 26.** No caso da modalidade Avaliação Competitiva, aprovada a melhor proposta, dará a área responsável pela gestão de suprimentos do CNPEM publicidade ao ato, devendo divulgar na página da Internet do CNPEM, o nome do fornecedor e o objeto contratado.

### CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO

**Art. 27.** A alienação e/ou dação em pagamento de bens pertencentes ao CNPEM será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por uma Comissão Inventariante indicada para este fim pelo Diretor-Geral ou a quem este delegar.

**Art. 28.** Só será permitida doação de bens integrantes do patrimônio próprio do CNPEM a órgão público ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou técnico científico.

**Art. 29.** A alienação ou dação em pagamento de bens integrantes do patrimônio do CNPEM, cujo valor contábil líquido exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

**Art. 30.** Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Solicitação de Proposta e/ou Pedido de Cotação e da Proposta a que se vinculam.

**§1º.** O instrumento de contrato é obrigatório nas seguintes situações:

- I. contratação de obras;
- II. fornecimento de materiais ou serviços continuados;
- III. contratação de objeto protegido por cláusula de confidencialidade;
- IV. contratação de prestação de serviços autônomos;
- V. alienação e/ou dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

**§2º.** Na aquisição de bens ou prestação de serviços não continuados o CNPEM não será obrigado a celebrar contratos, podendo substituí-los por outros instrumentos hábeis.

**§3º.** A Solicitação de Proposta ou Pedido de Cotação deverá conter dentre as condições o prazo de vigência do contrato, quando aplicável.

**§4º.** Os contratos de serviços poderão ser firmados por tempo indeterminado, desde que o CNPEM realize, pelo menos a cada 1 (um) ano, procedimento que comprove que a contratação permanece sendo a mais vantajosa para a entidade, e que nos contratos conste cláusula que permita a sua rescisão quando do interesse do CNPEM.

**§5º.** O pagamento antecipado somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia do Diretor-Geral, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita.

**Art. 31.** Os contratos firmados com base neste regulamento somente poderão ser alterados, com acréscimo ou redução de até 1/3 (um terço) do valor contratual atualizado, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, observando-se o mesmo objeto contratado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, acréscimos superiores à 1/3 (um terço) do valor contratual atualizado poderão ser autorizados pelo Diretor-Geral, mediante justificativa escrita.

**Art. 32.** É facultado ao CNPEM convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados ao CNPEM.

**Art. 33.** A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 34.** Para os fins deste regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pelo CNPEM.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÃO FINAIS**

**Art. 35.** Somente poderão prestar serviços e realizar obras para o CNPEM, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

**§1º.** A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do CNPJ;
- II. cópia do contrato ou estatuto social;
- III. certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- IV. outros documentos eventualmente necessários à completa avaliação do contratado, a critério do CNPEM.

**§2º.** Nos casos de contratação de obras ou de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências do CNPEM, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços de qualquer natureza obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

**§3º.** Ficam dispensados de apresentar os documentos previstos no §1º acima os fornecedores que estejam previamente cadastrados junto à área de suprimentos do CNPEM, devendo esta ser convalidada anualmente.

**Art. 36.** Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Diretor-Geral, é vedada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de qualquer natureza de:

- I. dirigentes do CNPEM e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II. pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**Art. 37.** Caberá ao Diretor-Geral do CNPEM a aprovação de procedimentos internos que julgar necessário para a plena aplicação do presente regulamento.

**Art. 38.** Os processos de contratação de que trata este regulamento serão submetidos a procedimentos anuais de auditoria de controles internos para garantia das boas práticas e observância dos procedimentos internos do CNPEM.

**Art. 39.** A aquisição de bens e materiais, bem como contratação de obras e serviços de qualquer natureza definidos em instrumentos específicos de contratos ou convênios institucionais, será realizada conforme as regras pactuadas, livremente, entre as partes, mantidos os princípios deste regulamento.

**Art. 40.** A contratação para a transferência de tecnologia ou para licenciamento de direito de uso ou de exploração de propriedade intelectual protegida será regida pelo Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

**Art. 41.** Às contratações de que trata este regulamento aplicam-se o Código de Conduta do CNPEM, no que couber.

**Art. 42.** Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas em sua aplicação serão decididos pelo Diretor-Geral do CNPEM.

**Art. 43.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este Regulamento.

CARTÓRIO  
B. GERALDO

  
**Kleber Gomes Franchini**  
Diretor-Geral Pro tempore

